



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 14/2017

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 288/2014 e pelas atribuições que lhe confere e com base no processo administrativo n.º 06/2013, expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: SACCOMORI & SACCOMORI LTDA- ME.

CNPJ: 07.772.915/0001-64.

ENDEREÇO: Rodovia RS 331 Km 18, CEP 99830-000, Gaurama - RS.

II - Empreendimento:

LOCALIZAÇÃO: Rodovia RS 331 - Km 18, CEP 99830-000, Gaurama - RS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27 35' 40,2" Longitude: -52 03' 37,1"

ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/PRÉ-MOLDADAS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO

RAMO DE ATIVIDADE: 1051,00

PORTE: Pequeno

ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA: 748,80 m²

ÁREA ÚTIL TOTAL: 2.397,00 m²

1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao empreendimento

- O empreendimento possui funcionamento de 8 h e 30 min/dia, com um total de 6 funcionários, sendo 05 na produção, e 01 na administração, localizado em zona rural. Possui abastecimento de água de poço artesiano da comunidade rural próxima (São Roque) e cisterna de captação e águas pluviais, sendo a água utilizada para sanitários e processo industrial.
- O processo industrial envolve a fabricação de blocos e pavers, postes e lajes em concreto. A área da empresa é utilizada também para depósito de areia, cimento e brita para venda a construção civil.
- A matéria prima principal utilizada é o cimento (600 saco/mês), areia (20 m³/mês), areia industrial (220 m³/mês), brita (5 m³/mês) e água (42 m³/mês).
- Os principais equipamentos utilizados são bertonreira, máquina hidráulica para blocos de concreto e retro-escavadeira.
- A produção é de 15.000 unidades de blocos/mês, 350 metros de laje pré-moldadas e 600 m² de pavers. Não há geração de efluentes líquidos industriais. São gerados resíduos sólidos caracterizados como restos de blocos, postes, pavers (reaproveitados no processo de produção) e papel de embalagens.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.

1.2 Quanto a localização

- Deverá ser respeitada a faixa de servidão da RS 331.
- Qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (implantação de novas linhas de produção, ampliação da área ou de produção, etc) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

X 18



1.3 Quanto aos riscos ambientais

- A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, relativo ao sistema de combate à incêndio, conforme as normas em vigor.

1.4 Quanto aos Resíduos Sólidos

- Os resíduos deverão ser segregados, identificados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos em local devidamente licenciado.

- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98.

- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes, assim como, fica proibido o lançamento de qualquer outro tipo de resíduo em corpos hídricos.

- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado a reciclagem por meio do processo de refino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, arts. 1º, 3º e 12;

- Os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto no art. 15 da Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005;

- A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da Secretaria Municipal, comprovante de todos os resíduos sólidos que forem vendidos, e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

1.5 Quanto às emissões atmosféricas

- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990.

- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

1.6 Quanto aos efluentes líquidos

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.

- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.

- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial e/ou recursos hídricos.

- Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial licenciada.

1.7 Quanto a preservação e conservação da propriedade rural

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

- Não está autorizado a supressão de vegetação nativa. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- Não é permitida a disseminação na natureza de qualquer espécie exótica invasora determinada na Portaria SEMA 79/2013.
- Deverão ser preservados em qualquer situação os exemplares das espécies vegetais protegidas imunes ao corte ou ameaçados de extinção ocorrentes na gleba rural.
- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67).
- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, se existentes.

2. CONDICIONANTES

a) Com vistas a renovação da Licença de Operação deverá ser apresentado o seguinte:

- Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.
- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional pelas informações e laudos;
- Relatório Fotográfico do empreendimento.
- Atendimento as condicionantes/recomendações e das restrições da Licença de Operação;
- Declaração de inalterabilidade da atividade.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedidas de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 23 de Agosto de 2021, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

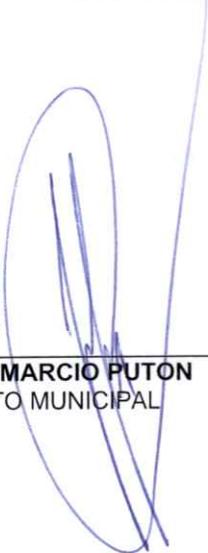


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período
De 24 de Agosto de 2017 até 23 de Agosto de 2021.**

Gaurama/ RS, 24 de Agosto de 2017.



LEANDRO MARCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL

Angélica Saccomori
ANGÉLICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS - 110311/03